



DECRETO N.º 4735 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

EMENTA: *Faculta às Empresas de Ônibus que operam no Município, a introdução de novos ônibus e microônibus, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,

no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Administrativo n.º 0397/05,

considerando que o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros é de natureza essencial, a teor do Artigo 30, Inciso V, da Constituição Federal,

considerando que compete ao Poder Público disciplinar o Sistema de Transporte local, conforme Capítulo V, da Lei n.º 1.105, que institui o Regulamento de Transporte, velando pela qualidade do serviço prestado, sua regular oferta e pela rede de proteção social que as gratuidades representam para seus beneficiários,

considerando a necessidade atual da população de optar por ônibus mais confortáveis e mais rápidos,

considerando, finalmente, que essa disciplina deve também contemplar a oferta de transporte de qualidade, através da utilização de ônibus com ar condicionado e microônibus com ou sem ar condicionado, e a correspondente manutenção do equilíbrio financeiro do Sistema e das Permissionárias de Transportes Municipais,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica facultado às empresas de ônibus que operam no Município de Duque de Caxias, a introduzir novos ônibus com ar condicionado e microônibus, com o sem ar condicionado, no Sistema de Transporte Municipal, para complementar a frota hoje existente, até o limite autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 1.º - Os veículos a serem introduzidos no Sistema Municipal serão distribuídos de acordo com estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que levará em consideração a demanda e o perfil dos usuários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º - Os novos ônibus e microônibus deverão receber em sua carroceria signos gráficos distintos dos atuais e terão sua tarifa diferenciada, em razão do percurso de cada linha.

Art. 2.º - Quando a participação dos ônibus com ar condicionado ou sem ar condicionado em uma determinada linha, superar o percentual de 30% (trinta por cento) será obrigatória, desde que prevista fonte orçamentária municipal para seu custeio, a observância pelos permissionários municipais, das gratuidades de que gozam os segmentos sociais juridicamente protegidos (estudantes uniformizados de Rede Pública de 1.º e 2.º Graus; maiores de 65 (sessenta e cinco) anos; e portadores de deficiência).

Art. 3.º - Até a conclusão dos estudos técnicos aludidos no § 1.º do Artigo 1.º deste Decreto, ficam as Empresas Permissionárias dos Serviços de Transportes Coletivos Municipais autorizadas a cobrar, nos ônibus e microônibus com ar condicionado, tarifa até 100% (cem por cento) superior à cobrada nos ônibus e microônibus convencionais municipais.

Art. 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 14 de setembro de 2005.


WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal